

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N : 1519/86

INTERESSADA : VERA LIGIA LASSEM

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina  
"Nutrição" na FEO de Araras.

RELATOR : Cons Jorge Nagle

Parecer CEE N : 818/87 - CTG "D" - Aprovado 08/04/87

Comunicado ao pleno emis /04/87

### 1- HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetricia, mantida pela Fundação Regional do Ensino Superior em Araras, indica Vera Lúgia Lassen para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina Nutrição, do Departamento de Ciências Fisiológicas, no Curso de Enfermagem e Obstetrícia, em substituição, por tempo indeterminado, ao professor Moacir Caboclo dos Santos, aprovado pelos Pareceres n 1215/78 e 1579/79.

### 2- FUNDAMENTAÇÃO:

Vera Lúgia Lassen é nutricionista, diplomada em 1985 pela Universidade Metodista de Piracicaba.

Estudou, no curso, as disciplinas Educação Nutricional, Nutrição em Saúde Pública, Nutrição Escolar, Nutrição Materno Infantil e outras correlatas atendendo, assim, as exigências constantes do inciso II do artigo 4º da Deliberação CEE n 5/80.

Cumpriu estágio supervisionado em entidades das áreas Social, Clínica e de Administração de Serviços de Alimentação, num total de 699 horas.

Participou de cursos de extensão, de aperfeiçoamento e de eventos relacionados a sua área (inciso II - g - artigo 4º da Deliberação CEE n 5/80).

De acordo com a grade horária apresentada, Vera Lúgia Lassen é Nutricionista no Hospital São Luiz e leciona 2 aulas de Nutrição na Faculdade que ora a propõe.

A instrução processual atende ao disposto na Deliberação

CEE nv 5/80 e, igualmente, as normas da Deliberação n 10/86, nada havendo que impeça o deferimento do pedido.

### **3- CONCLUSÃO:**

Favorável à indicação de Vera Lígia Lassen para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina Nutrição, do Departamento de Ciências Fisiológicas, no Curso de Enfermagem e Obstetrícia da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras, até o final do ano letivo de 1987.

Para eventual renovação de autorização, a interessada deverá enriquecer seu currículo na área específica de sua atuação.

São Paulo, 18 de março de 1987.

**a) Cons. JORGE NAGLE**

**Relator**

### **4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celio Benevides de Carvalho, Robert Henry Srouf, Jorge Nagle, José Eduardo Dutra de Oliveira e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 08.04,87.

**a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães**

**Presidente**